



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/16  
 PROCESSO SC/4521/16  
 EDITAL Nº 94/16  
 REGISTRO DE PREÇOS 40/16

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/4521/16**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ADEMAR CESAR FERNAIN EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.294.648/0001-02, Inscrição Estadual nº 701.121.350.111, com sede na Rua Professor Thomaz Galhardo, 942, Centro, Ubatuba, SP, Cep.11680-000, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) **José Flávio Mendes Alves**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, portador (a) da cédula de identidade RG 43.526.300-6 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 319.055.098-04, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para Aquisição Parcelada de Gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão 75/16.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
2	1.800	QUILO	ACUCAR	Pateko	2,89	5.202,00
3	9.107	QUILO	ARROZ	Chaminé	4,20	38.249,40
4	633	LATA	AZEITE DE OLIVA DE 500ML.	Do Chefe	6,52	4.127,16
8	28	UNIDADE	CATCHUP APROXIMADAMENTE 300 ML	Predilecto	4,64	129,92
12	260	QUILO	FARINHA DE MANDIOCA	Combrasil	6,09	1.583,40
13	210	QUILO	FARINHA DE MILHO	Combrasil	4,29	900,90
14	210	QUILO	FARINHA DE ROSCA.	Combrasil	4,69	984,90
18	165	LATA	FERMENTO EM PO (QUIMICO) FERMENTO EM PO (QUIMICO), EM POTES COM 200 A 250 GR. CONTENDO AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO, REEMBALADO EM CAIXAS DE PAPELÃO	Trisant	3,44	567,60
19	850	LATA	LEITE CONDENSADO 200 GRAMAS	Italac	3,55	3.017,50
20	1.028	QUILO	MACARRAO ESPAGHETE	Flor de Lis	2,67	2.744,76



21	2.492	QUILO	MACARRÃO PENNE COM OVOS	Orquidea	2,67	6.653,64
22	648	QUILO	MAIONESE	Quero	4,60	2.980,80
24	1.134	LATA	MOLHO DE TOMATE 340 GRAMAS	Quero	1,68	1.905,12
25	24	UNIDADE	MOSTARDA APROXIMADAMENTE 300 ML	Quero	4,62	110,88
28	2.000	PACOTE	SUCO ARTIFICIAL EM PO. 400 GRAMAS	Qualimax	5,77	11.540,00
29	790	LITRO	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO SABORES DIVERSOS	Imperial	5,07	4.005,30
30	873	POTE	TEMPERO COMPLETO - POTES DE 300 GRAMAS. TEMPERO COMPLETO COM PIMENTA - POTES DE 300 GRAMAS.	Sabor Ami	2,39	2.086,47
31	253	POTE	TEMPERO COMPLETO - POTES DE 300 GRAMAS. TEMPERO SEM PIMENTA - POTES DE 300 GRAMAS.	Sabor Ami	2,39	604,67
32	876	FRASCO	VINAGRE FRASCO 1 LT	Neval	2,05	1.795,80

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade durante 12 (doze) meses, improrrogáveis.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

02.01.06.181.0008.2.003.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 862/16  
02.05.06.182.0012.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 863/16

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 75/16.



4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 75/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – Deverá ser feita de ponto a ponto nos locais: **Polícia Militar na Rua João Ramalho, 1- Itaguá – Ubatuba/SP. GBI na Rua Antônio Carlos Ribeiro, 175 - Centro, Ubatuba/SP. GBS na Rua Guanabara, 18 – Perequê Açú– Ubatuba/SP.**

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fãc-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;

b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;

c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;

d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta ATA: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 94/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 75/16 e demais elementos do processo nº SC/4521/16.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba,

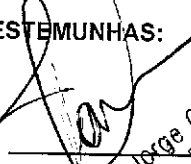
26 OUT 2016

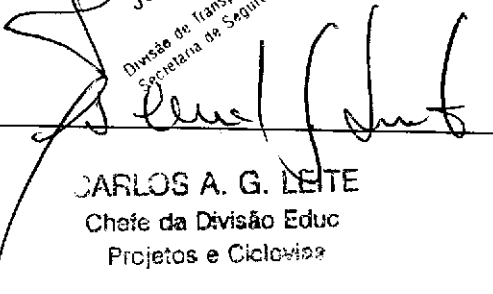
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

  
ADEMAR GÊSAR FERNAINE EPP  
JOSÉ FLÁVIO MENDES ALVES

  
Rubens Martins Franco Jr.  
Secretário Municipal de  
Segurança Pública e  
Defesa Social

TESTEMUNHAS:

1ª   
Jorge Otávio Fonseca  
RG 19 830 780  
Divisão de Transportes Urbanos e Esportante  
Secretaria de Segurança Pública de Ubatuba

2ª   
CARLOS A. G. LEITE  
Chefe da Divisão Educ  
Projetos e Ciclovias